

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
-------------------	---

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

Edição Suplementar 177.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 32.027, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Qualifica como Organização Social de Saúde - OSS o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - Ideas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 3º da Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde - OSS o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - Ideas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 24.006.302/0004-88, nos termos dos art. 5º e art. 6º do Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012, que regulamenta a Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, disciplina a Gestão Compartilhada com estas, na área da saúde."

Art. 2º A qualificação disposta neste Decreto confere à Entidade o título de OSS no estado de Rondônia, deixando-a apta a participar de processos de seleção pública, objetiva e impessoal.

Art. 3º Este Decreto não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme disposto no art. 27, § 3º, do Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012.

Art. 4º A Entidade tem o dever de manter as mesmas condições de qualificação, sob pena de perda do título.

Art. 5º A desqualificação poderá ocorrer ainda por descumprimento da legislação de regência.

Art. 6º O título de qualificação como OSS concedido às entidades qualificadas terá validade de 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Decreto, findo o qual a Entidade deverá requerer sua renovação, mediante comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 16.849, de 25 de junho de 2012, sob pena de desqualificação automática.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 9 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 69490052

DECRETO Nº 32.026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Qualifica como Organização Social de Saúde - OSS o Instituto de Gestão, Estudos e Pesquisas em Saúde - IGEPsSaúde, entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 3º da Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde - OSS o Instituto de Gestão, Estudos e Pesquisas em Saúde - IGEPs Saúde, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 39.419.647/0001-98, nos termos dos art. 5º e art. 6º do Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012, que regulamenta a Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, disciplina a Gestão Compartilhada com estas, na área da saúde.”.

Art. 2º A qualificação disposta neste Decreto confere à Entidade o título de Organização Social de Saúde - OSS no estado de Rondônia, deixando-a apta a participar de processos de seleção pública, objetiva e impessoal.

Art. 3º Este Decreto não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme disposto no art. 27, § 3º, do Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012.

Art. 4º A Entidade tem o dever de manter as mesmas condições de qualificação, sob pena de perda do título.

Art. 5º A desqualificação poderá ocorrer ainda por descumprimento da legislação de regência.

Art. 6º O título de qualificação como OSS concedido às entidades qualificadas terá validade de 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Decreto, findo o qual a Entidade deverá requerer sua renovação, mediante comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 16.849, de 25 de junho de 2012, sob pena de desqualificação automática.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 9 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 73900191

DECRETO Nº 32.038, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto nº 27.136, de 9 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto nº 27.136, de 9 de maio de 2022, que “Reconduz e/ou nomeia membros no âmbito do Conselho Estadual de Educação - CEE.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II -

a) Regina Célia Nareci Baijo, titular, reconduzida, a contar de 11 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2030;

b) Luciana Dermani de Aguiar, suplente, a contar de 11 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2030;

c) Severino Bertino Neto, titular, reconduzido, a contar de 11 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2030;

d) Jaqueline da Silva Almeida, suplente, a contar de 11 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2030;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 11 de setembro de 2026.

Rondônia, 14 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 76586662

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

VICEGOV

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

CASA CIVIL

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

OGE

ERASMO MEIRELES E SA

CASA MILITAR

VALDEMIR CARLOS GOES

SECOM

RENAN FERNANDES BARRETO

PGE

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

CGE

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO

SUGESP

SEMAYRA GOMES ZILLIG

SETIC

DELNER FREIRE

SIBRA

SEPOG

BEATRIZ BASILIO MENDES

AUGUSTO LEONEL DE SOUZA
MARQUES**SEGEF**

JOSE MARIA GISBERT BEZERRA

SUPELALVARO HENRIQUE DE LIMA
TEIXEIRA**SEPAT**DAVID INACIO DOS SANTOS
FILHO**COGES**

JURANDIR CLAUDIO DADDA

SEFIN

FRANCO MAEGAKI ONO

SESDEC

JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA

PMGLAUBER ILTON DE SOUSA
SOUTO**CBM**DANIELE CRISTINA LIMA
FERREIRA**PC**

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

SEJUSMARCUS CASTELO BRANCO
A.S.RITO**SUPERINTENDÊNCIA DE
POLÍCIA TÉCNICO**
DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA
SILVA**SESAU**

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

HBAPJANAYNA CALUMBY PAULO
GOMES**HOSPITAL DE PRONTO
SOCORRO JOÃO PAULO II**
RAFAELA GARCIA DANCINI
JENSEN**HICD**FRANCIANE DE SOUZA
SANTANA**COHREC**

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

HRC

LODOVICO BENLOLO MOREIRA

HEURO

ANDERSON FERREIRA DA COSTA

HRSF

JESSICA TEZORI

HRE

JEANE PATRICIA LIMA COSTA

POCGEANE SOCORRO LOPES DA
SILVA**CEMETRON**

EVELYN DE SOUSA PINHEIRO

FHEMERON

ANILTO FUNEZ JUNIOR

AGEVISA

GILVANDER GREGORIO DE LIMA

CONEPDFFSPRENDAVID INÁCIO DOS SANTOS
FILHO**IESPRO**MARCELA MILREA ARAUJO
BARROS**LEPAC**

PAULO JOSE GIROLDI

SEDUC

MASSUD JORGE BADRA NETO

FUNCER

LEONILDO NERY RODRIGUES

IDEP

IASMIN BRANDAO NOGUEIRA

SEJUCELPAULO HIGO FERREIRA DE
ALMEIDA**SI**

GASODÁ SURUI

SEASLUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA
SANTOS**FEASE**

ELZA GUARDA BELLO FREITAS

SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

IDARON

JULIO CESAR ROCHA PERES

SEDAMMARCO ANTONIO RIBEIRO DE
MENEZES LAGOS**SEDEC**

CELIO DOS SANTOS FERREIRA

SETUR

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

SEOSP

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

DER

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

JUCER

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

IPEM

MARCELO SILVA DOS SANTOS

FAPERO

PAULO RENATO HADDAD

DETRANSANDRO RICARDO ROCHA DOS
SANTOS**CETTRAN**

ANDRÉ FRANC ARAÚJO GALEAZZI

EMATER

ALESSANDRO PEDRALLI DA SILVA

IPERON

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

CAERDCLEVERSON BRANCALHÃO DA
SILVA**CMR**

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

SOPHFERNANDO CESAR RAMOS
PARENTE